



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO



Publicado em: 25/04/2018 | Edição: 79 | Seção: 1 | Página: 22

Órgão: Ministério da Educação / Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior

## PORTARIA CONJUNTA Nº 1, DE 24 DE ABRIL DE 2018

Dispõe sobre transferência do acervo acadêmico da Faculdade CBES, instituição descredenciada, para o Instituto Federal do Paraná. Autoriza esse Instituto a expedir diplomas e demais documentos acadêmicos.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA E O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, com fundamento expresso nos artigos 209, I e 211, § 1, ambos da Constituição Federal, no art. 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, na Portaria MEC nº 315, de 4 de abril de 2018, demais normas aplicáveis; e

CONSIDERANDO que a Faculdade CBES (cód. 2461), instituição de educação superior mantida pelo Colégio Brasileiro de Estudos Sistêmicos - CBES (cód. 1606), credenciada pela Portaria nº 3.905, de 14/11/2005 (DOU de 16/11/2005), foi descredenciada pelo Despacho nº 80, de 25/04/2017 (DOU de 26/04/2017);

CONSIDERANDO que, notificadas, inclusive por meio de Edital Público, nem a Faculdade CBES, nem sua mantenedora, manifestaram-se quanto ao descredenciamento, não tendo também informado sobre as condições do acervo, que permanece em poder de terceiros;

CONSIDERANDO que a ausência de documentos e dados atualizados sobre o percurso escolar dos estudantes implica graves prejuízos a estes, em razão da dificuldade ou impossibilidade de comprovação de conclusão de curso ou aproveitamentos dos estudos para fins de transferência e finalização de seus cursos; e

CONSIDERANDO a premência para atendimento a diversos processos e decisões judiciais, entre eles, os procedimentos nº 5008873-76.2015.4.04.7000, 505759-06.2016.404.7000, 5065015-37.2014.404.7000, 5011588-23.2017404.7000, 5056425-71.2014.404.7000, 5053504-42.2014.404.7000,0 5043875-39.2017.404.7000,0 5045444-12.2016.404.7000 e 5007354- 66.2015.404.7000, todos na 1ª Vara Federal de Curitiba, Seção Judiciária do Paraná, determinando ao MEC que apresente solução quanto à emissão e entrega de diplomas e outros documentos de egressos da Faculdade CBES, resolvem:

Art. 1º Delegar ao Instituto Federal do Paraná (IFPR) a guarda e a manutenção do acervo acadêmico da Faculdade CBES (cód. 2461), mantida pelo CBES - Colégio Brasileiro de Estudos Sistêmicos LTDA (cód. 1606).

Art. 2º Autorizar o IFPR a expedir, assinar e registrar diplomas e outros documentos acadêmicos dos estudantes da Faculdade CBES, de acordo com a legislação educacional, suas normas internas e sua autonomia pedagógica e administrativa.

§ 1º Constará nos diplomas, certificados, declarações e outros documentos emitidos pelo IFPR relativos à Faculdade CBES, a informação de que o respectivo documento foi emitido e registrado conforme as disposições da presente Portaria Conjunta.

§ 2º A emissão de documentos acadêmicos pelo IFPR dar-se-á com base nos atos autorizativos da Faculdade CBES, instituição descredenciada, citando-se, no apostilamento, os termos deste normativo.

Art. 3º Os documentos acadêmicos serão emitidos pelo IFPR conforme os dados contidos no acervo físico e no banco de dados digital, a egressos da Faculdade CBES que regularmente tenham cursado as disciplinas e realizado todos os atos necessários ao regular estudo.

§ 1º A responsabilidade do IFPR limita-se ao conteúdo do acervo físico e ao conjunto de informações contidas no banco de dados digital a ele transferidos, ressalvando-se quaisquer responsabilidades daquele Instituto pela emissão de documentos acadêmicos cujos dados e informações estejam ausentes, incompletos ou inexistem.

§ 2º Para o disposto no caput, a regularidade da formação do estudante egresso da Faculdade CBES compreende o estudo realizado de forma presencial e no município de Curitiba/PR, para o qual foi credenciada, nos seguintes períodos e respectivos cursos:

I - de 16/11/2005 a 23/12/2015; Administração (cód. 88908), bacharelado, presencial, autorizado pela Portaria nº 3.906, de 14/11/2005 (DOU de 16/11/2005) e reconhecido pela Portaria nº 326, de 11/03/2009 (DOU de 13/03/2009);

II - de 04/06/2007 a 23/12/2015; Enfermagem (cód. 104520), bacharelado, presencial, autorizado pela Portaria nº 484, de 01/06/2007 (DOU de 04/06/2007) e reconhecido pela Portaria nº 665, de 30/06/2017 (DOU de 03/07/2017), para fins de expedição e registro de diplomas;

III - de 30/04/2007 a 23/12/2015; Tecnológico em Radiologia (cód. 103246), presencial, autorizado pela Portaria nº 323, de 27/04/2007 (DOU de 30/04/2007) e reconhecido pela Portaria nº 665, de 30/06/2017 (DOU de 03/07/2017), para fins de expedição e registro de diplomas;

IV - de 16/11/2005 a 23/12/2015; cursos de pós-graduação, presenciais.

Art. 4º O IFPR emitirá certificados, diplomas e outros documentos acadêmicos estritamente em conformidade com o acervo recebido, não sendo responsável por procedimentos de aproveitamento de conhecimentos e declaração de proficiência, que deverão ser realizados pelos estudantes junto a outras instituições de educação superior e de acordo com as normas educacionais para o ingresso.

Art. 5º O IFPR estabelecerá, por ato interno e no âmbito de sua autonomia pedagógica e acadêmica, as condições e o cronograma para atendimento aos egressos da Faculdade CBES.

§ 1º O IFPR elaborará e encaminhará à SERES relatório no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação da presente Portaria, contendo informações sobre o volume do acervo recolhido e os tipos de documentos que dele fazem parte, indicando as suas condições de preservação, bem como a viabilidade e as condições para atendimento ao disposto nesta Portaria Conjunta.

§ 2º O IFPR elaborará termo de recebimento do acervo, a ser assinado em conjunto com os atuais detentores dos documentos e banco de dados, e por representantes da SETEC e da SERES.

§ 3º O IFPR divulgará, em sua página na internet, informações sobre o início do atendimento aos egressos da Faculdade CBES.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIENE NEVES BRAGA NASCIMENTO  
Secretária de Educação Profissional e Tecnológica

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO  
Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior